



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI Nº 3.194 DE 02 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Lavras do Sul, para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Legislativo de Lavras do Sul será exercido pela Câmara de Vereadores composta de 9 (nove) Vereadores, de acordo com o art. 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal. (Emenda Constitucional nº 58/2009).

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Lavras do Sul, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 3º Os Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ R\$ 2.780,00;

§ 1º. A ausência do Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

§ 2º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 4º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º. Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor correspondente ao percentual referido no § 1º deste artigo, por participação em sessão plenária ordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, 1/30 do subsídio mensal por dia de substituição.

Art. 4º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R\$ 5.560,00;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul

Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.


Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

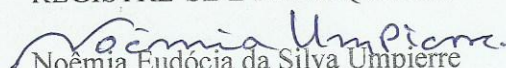
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de julho de 2012.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Noêmia Eudócia da Silva Umpierre
Secretária de Administração